



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
GABINETE DO PREFEITO

Diário 0673
21/09/93
terça-feira

LEI Nº 048/93-GAB/PMLJ, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Senhor ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e estabelece as normas gerais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Município de Laranjal do Jari.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento a Criança e ao Adolescente, cabendo-lhe a coordenação da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do Art. 204 da Constituição Federal:

I - Elaborar e divulgar as diretrizes da política de atendimento da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução, captação e aplicação de recursos;

II - Registrar e atualizar o cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí

CAHINTE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 040/93-CAB/VMLJ, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

III- Sugerir ao Poder Executivo e Legislativo percentual do Orçamento Municipal destinado a programas de atendimentos, assistência, auxílio e subvenção às crianças e adolescentes;

IV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - Promover juntamente com o Executivo Municipal o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município;

VI - Dar posse aos cidadãos eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância desses cargos e convocar suplentes para o cumprimento do restante do mandato;

VII- Baixar normas complementares quando se fizer necessário para o fiel cumprimento desta Lei;

VIII- Opinar na elaboração das Leis Municipais que beneficiem a criança e o adolescente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será paritário, composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos municipais e 04 (quatro) das instituições representativas da sociedade civil e organizada que atuem na promoção e defesa da criança e do adolescente.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente indicado pela respectiva entidade;

§ 2º - Os representantes dos órgãos públicos municipais que terão representação no Conselho são:



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 048/93-GAB/PMLJ, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

- I - Prefeito Municipal de Laranjal do Jari;
- II - Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- III - Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

§ 3º - As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitos em assembleia geral mediante votação de representantes que apresentem os seguintes requisitos:

- I - Que esteja devidamente constituída por Lei e conhecida perante a sociedade;
- II - Que atue na área da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que se refere o inciso anterior, no final do 1º mandato passará a se exigir uma prática de dois (2) anos.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari em articulação com o Departamento Municipal de Administração ficarão incumbidos pela formação da estrutura do Conselho tanto de material como de pessoal para o funcionamento das suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva de apoio Técnico Administrativo, com posto de servidores Municipais solicitados conforme necessidade do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 6º - O Conselho terá um Fundo Financeiro que será constituído de:

- I - Doações de contribuintes de imposto de renda e/ou incentivos governamentais;
- II - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- III - Doação auxílio, contribuições e legado;



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 048/93-GAB/PMLJ, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

IV - Recolhimento de multas decorrentes de penalidades às violações aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Após a publicação desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal convocará os órgãos e organizações a que se refere o Art. 4º para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal, ocasião que elegerão o seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho deverá ter seu Regimento Interno aprovado no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição de seu Presidente.

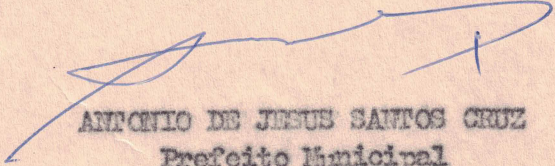
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Lei deverá solicitar ao Poder Legislativo Crédito Adicional Especial para as despesas iniciais para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por uma vez e por igual período.

Art. 10º - Constará da Lei Orgamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM 08 DE SETEMBRO DE 1993.


 ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ
 Prefeito Municipal